



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ Pagamento do valor inscrito na recuperação judicial, exclusivamente em moeda corrente nacional, em parcelas mensais, conforme fornecimentos ou empréstimos;
- ✓ Carência de 06 (seis) meses, acrescidos de juros de 1,0% (um vírgula zero por cento) ao mês e correção monetária da Taxa Certificado de Deposito Interbancário - CDI a ser firmado em instrumento específico;
- ✓ Será concedida a possibilidade de amortização de forma antecipada do crédito sujeito à recuperação judicial, mediante a retenção, pelos credores, do valor correspondente ao mínimo de 2,0% (dois vírgula zero por cento) e no máximo de 3,0% (três vírgula zero por cento) do total de cada operação, a depender da negociação realizada a cada novo fornecimento. Referidos pagamentos ocorrerão no momento de cada operação;

Nota⁰⁵: *Caso o novo crédito seja suspenso por qualquer motivo, o pagamento na condição acima será igualmente suspenso.*

Para a concretização desta forma diferenciada de pagamento deverá haver consenso entre as recuperandas e o respectivo credor, podendo as **Empresas Arpeco.Cocelpa** recusá-la caso entenda que a oferta não lhe traga vantagem econômica.

9.2.3. Análise da proposta de capital de giro

As instituições financeiras parceiras, deverão concorrer as seguintes condições:

- ✓ Verificação de necessidade por parte das **Empresas Arpeco.Cocelpa**;
- ✓ A cada liberação de novo crédito pelo credor, sem prejuízo nas condições preestabelecidas de pagamento, será pago no ato da liberação, o valor correspondente no máximo de até 3,0% (três vírgula zero por cento) do crédito concedido.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

9.3. Pagamento a fornecedores e prestadores de serviço

Aqueles credores que fornecerem matéria prima ou prestarem serviços com prazos de pagamentos, conforme quadro abaixo, receberão o crédito sujeito à recuperação judicial nas seguintes condições:

- ✓ Não incidência do deságio previsto para a respectiva classe;
- ✓ Pagamento do valor inscrito na recuperação judicial, exclusivamente em moeda corrente nacional, em parcelas mensais;
- ✓ Será concedida a possibilidade de amortização de forma antecipada do crédito sujeito à recuperação judicial, mediante a retenção, pelos fornecedores, do valor correspondente ao mínimo de 1,0% (um vírgula zero por cento) e máximo de 3,0% (três vírgula zero por cento) do total de cada operação, a depender da negociação realizada a cada novo fornecimento. Referidos pagamentos ocorrerão no momento de cada fornecimento/prestação de serviço.

Quadro 04: prazo e percentual para amortização do crédito

| Prazo Concedido para Pagamento | Percentual de Crédito |
|--------------------------------|-----------------------|
| 15 dias | 1,5% |
| 30 dias | 3,0% |
| 45 dias | 4,0% |
| 60 dias | 5,0% |

Nota⁰⁶: *Caso o novo crédito seja suspenso por qualquer motivo, o pagamento na condição acima será igualmente suspenso.*

Para a concretização desta forma diferenciada de pagamento deverá haver consenso entre a devedora e o respectivo credor, podendo as Empresas Arpeco.Cocelpa recusá-la caso entenda que a oferta não lhe traga vantagem econômica.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

9.4. Análise da proposta de Fornecedores de matéria prima e de serviços

Para o pagamento diferenciado aos fornecedores de produtos, serviços, estes deverão concorrer as seguintes condições:

- ✓ Verificação de necessidade por parte das **Empresas Arpeco.Cocelpa** relativa aos fornecedores parceiros;
 - A oferta deverá ser mais vantajosa que a dos demais ofertantes;
 - O valor da amortização antecipada não poderá ser superior a 5,0% (cinco vírgula zero por cento), conforme **quadro 04**, do valor de cada operação;

Observação válida para as amortizações: o fluxo de caixa anual projetado apresentado na recuperação judicial e nas suas alterações futuras, deve comportar o pagamento das prestações, sendo o valor apurado liquidado aos respectivos credores e abatido do respectivo crédito do âmbito da recuperação judicial.

Nota⁰⁷: *Os fornecedores que aderirem e as condições acima e as mesmas forem aceitas pela Recuperandas, pelo período do Plano de Recuperação Judicial, não terão seus créditos sujeitos ao deságio, conforme itens 9.4 e 9.5.*

9.5. Créditos de parceiros credores - produtos

- ✓ As **Empresas Arpeco.Cocelpa**, além dos fornecedores parceiros, propõem a todos os seus fornecedores e instituições financeiras com créditos inseridos na lista de credores da Recuperação Judicial terão seus créditos amortizados de acordo com o seguinte critério:
 - O credor que em sua atividade necessitar de produtos **Empresas Arpeco.Cocelpa** poderá solicita-los, por meio de pedidos de compra, e estes poderão ser quitados com os créditos inseridos na lista de credores, como a respectiva amortização, e observada as seguintes condições:



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- O valor da amortização não poderá ser superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor de cada pedido de compra efetuado;
- A aceite para os credores parceiros/peças se fará por emissão da aprovação do pedido, emissão de nota fiscal e recibos de quitação da mesma, por meio de recibos separados, do valor da nota discal e valor relativo ao credito alocado na Recuperação Judicial;
- O pedido de compras, deverá ser avaliado a necessidade por parte das **Empresas Arpeco.Cocelpa**.

9.6. Dos meios alternativos de recuperação das Empresas Arpeco.Cocelpa

Em função do prazo exíguo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, é fundamental estarem previstos alguns meios de reestruturação eventualmente utilizados no decorrer do processo, especialmente após aprovado o plano.

Isto, pois, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial que esteja contemplado todo e qualquer meio de recuperação que venha a ser utilizado. Eventuais tratativas futuras estarão devidamente alinhadas com os interesses dos credores e chanceladas por este Nobre Juízo.

Assim, em função de possibilidade do estabelecimento ou até mesmo arrendamento da operação, as **Empresas Arpeco.Cocelpa** poderão valer-se dos seguintes meios de recuperação judicial e utilizar de outros meios de recuperação elencados na lei, quais são: cisão, incorporação, fusão, transformação de sociedade, cessão de quotas, trespasse ou arrendamento do estabelecimento:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

- I. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;**



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- II. *Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- III. *Alteração do controle societário;*
(...)
- IV. *Aumento do capital social;*
- V. *Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- VI. *Redução salarial, compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*
- VII. *Dação em pagamentos de bens próprios ou de terceiros ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;*
- VIII. *Constituição de sociedade de credores;*
- IX. *Venda parcial de bens;*
- X. *Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;*
- XI. *Usufruto da empresa;*
- XII. *Administração compartilhada;*
- XIII. *Emissão dos valores mobiliários;*
- XIV. *Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*

Nota⁰⁸: *As Empresas Arpeco.Cocelpa realizará reengenharia contábil, fiscal e financeira, visando adaptá-lo a nova condição societária do agrupamento das organizações hoje existentes.*



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

10. Venda dos imóveis e/ou equipamentos

Conforme lhes faculta o artigo 66 da Lei n. 11.101/2005, a **Empresas Arpeco.Cocelpa** propõe a venda dos bens constantes da lista em anexo, os quais não geram receita, ou são obsoletos, ou extremamente onerosos para as empresas.

Com a aprovação deste Plano de Recuperação fica a **Empresas Arpeco.Cocelpa** autorizada pelos credores a vender os imóveis e/ou equipamentos não inseridos diretamente na atividade produtiva, cujas alienações deverão obrigatoriamente observar o seguinte critério:

A alienação poderá ocorrer mediante venda direta ou por qualquer outro meio previsto na Lei n. 11.101/2005, desde que respeitado o valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação constante do Laudo integrante desse Plano Modificado, cabendo as Recuperandas indicar, se for o caso, o tipo de alienação (presencial, *on line* ou *misto*), assim como indicar o leiloeiro oficial experiente.

Como faculta o disposto no artigo 66 da lei 11.101/2005, as recuperandas poderão dar em pagamento ao credor com garantia real os bens imóveis ofertados em garantia aos seus respectivos créditos, desde que devidamente inscritos na lista de credores na classe específica e, desde que, aceite expressamente essa condição.

10.1. Venda de imóveis

As **Empresas Arpeco.Cocelpa** possui em seu ativo imobilizado imóveis, devidamente listados nos laudos de avaliações anexos ao Plano de Recuperação, o qual foi juntado aos autos.

Com a aprovação deste Plano de Recuperação ficam as **Empresas Arpeco.Cocelpa** autorizada pelos credores a vender os imóveis, cujas alienações deverão obrigatoriamente observar o seguinte critério:

- ✓ O valor da alienação não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação apresentada nos anexos deste Plano.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A alienação que aqui se propõe, observará às disposições contidas no artigo 60 e 142 da Lei de Recuperação e Falências – LFR, dando-se preferência à venda por propostas, por significar menor custo para os potenciais compradores.

A alienação será realizada por meio de venda judicial, cujos pagamentos serão à vista, ou em caso de parcelamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Será declarado vencedor o proponente que fornecer o maior lance.

A realização da venda ocorrerá em data não superior 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial Consolidado

Não havendo a realização da venda na primeira alienação, é proposta a seguinte sequência para efetivação das próximas alienações;

- ✓ 2º. Alienação será realizado com deságio de até 15% (quinze por cento) em até 180 dias após a primeira tentativa;
- ✓ 3º. Alienação será realizado com deságio de até 20% (vinte por cento), em até 180 dias da segunda tentativa;

A venda dos bens se dará via venda judicial em datas e horários a serem sugeridos pelas Recuperandas, com prévia ciência ao Administrador Judicial e MM. Juízo e regular publicação de editais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O edital descreverá os bens a serem vendidos, e apontará os valores de avaliação especificados neste plano.

Os bens serão vendidos ad corpus e no estado em que se encontram. Os ativos serão vendidos livres de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, de acordo com art. 141 incisos II da Lei 11.101/2005.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Serão aceitos lances para pagamento à vista e a prazo:

- ✓ **A vista:** Pagamento do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da alienação, ou 20% (vinte por cento) no ato e o restante em até 03 dias;
- ✓ **A prazo:** pagamento do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas corrigidas com base na tabela do Tribunal de Justiça/SP, sendo a primeira parcela com vencimento em até 48 (quarenta e oito) horas da realização da hasta. O arrematante, nesta hipótese, poderá tomar posse dos bens imediatamente após o pagamento da primeira parcela, mas somente poderá ser expedida a carta de arrematação após o pagamento de todo o preço lançado.
 - O maior lance será o vencedor, independente da forma de pagamento (à vista ou a prazo). Cumpre informar, que em caso de pagamento parcelado a carta de arrematação só será expedida com a comprovação do pagamento da última parcela.

O edital de convocação para participação da alienação especificará as demais regras de habilitação e participação de interessados, além das ofertas de garantia, e de outros elementos necessários para validação e eficácia do referido ato.

Nota⁰⁹: *Se no momento da venda não houver mais saldo devedor na Classe I, o valor angariado com a venda dos bens será destinado preferencialmente à quitação do detentor da garantia, caso este também não tenha mais nada a receber o saldo do recurso será dividido entre os demais credores e o capital de giro da recuperanda em partes iguais.*

A distribuição se dará com base na relação de credores e eventuais pedidos de reserva. Será auferido um valor incontroverso para distribuição, no caso de créditos que ainda se encontrem em discussão judicial. Eventuais credores.